



DECRETO Nº 8.934, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

1/3

Dispõe sobre as regras da FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, no âmbito do Município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus do Governo do Estado de São Paulo, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam um momento onde caiba a flexibilização para o avanço da classificação da região da grande São Paulo para a Fase de Transição do plano São Paulo;

CONSIDERANDO as medidas de contenção já adotadas pelo Município, o avanço da imunização da população e a necessidade de ações complementares para adequação ao Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13/2021 do Consórcio Intermunicipal Grande ABC;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada segura e gradual das atividades presenciais nos setores de comércio e serviço, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 3.054/2020 – vol. 3, **DECRETO**:

Art. 1º Permanece instituída, até o dia 20 de outubro, no âmbito do Município de Mauá, a FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo, prevista no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, para retomada das atividades presenciais.

Art. 2º Enquanto o Município estiver enquadrado na Fase de Transição do Plano São Paulo, as regras vigorarão da seguinte forma:

- I - as atividades comerciais poderão realizar o atendimento presencial no horário compreendido entre 06h e 00h, respeitando o limite de 80% da capacidade de ocupação;
- II - as igrejas, templos e entidades religiosas poderão realizar suas atividades presenciais respeitando o limite de 80% da capacidade estabelecida no templo, preservando o distanciamento de 1,00m (um metro) entre os participantes.
- III - restaurantes e similares: limitado o horário de funcionamento das 06h à 00h, respeitando o limite de 80% de capacidade de ocupação, com mesas na área externa e interna (desde que arejadas) e respeitando o distanciamento social; permitido o atendimento para retirada na porta, evitando aglomerações;
- IV - salão de beleza, barbearia, centros e clínicas de estética: limitado o horário de funcionamento das 06h à 00h, respeitando o limite de 80% da capacidade de ocupação;
- V - atividades culturais (museus, teatro, cinema e galerias): limitado o horário de funcionamento das 06h à 00h, respeitando o limite de 80% da capacidade de ocupação, preservando o distanciamento de 1,00m (um metro) entre os ocupantes;
- VI - academias: limitado o horário de funcionamento das 6h à 00h, respeitando o limite de 80% da capacidade de ocupação;



DECRETO Nº 8.934, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

2/3

VII - buffets: limitado o horário de funcionamento das 06h à 00h, respeitando o limite de 80% de capacidade de ocupação, com a disposição de mesas e cadeiras respeitando o distanciamento social.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos poderão realizar suas atividades comerciais pelo sistema de *delivery* e *drive thru*, conforme horário estabelecido no alvará de funcionamento.

Art. 3º O atendimento presencial dentro das repartições públicas da Prefeitura fica limitado à disponibilização de senhas diárias, até o dia 20 de outubro de 2021, ficando autorizado o atendimento por *e-mail*, observadas todas as formalidades necessárias para a identificação do solicitante.

Art. 4º As secretarias de Planejamento Urbano e Serviços Urbanos, a Guarda Civil Municipal e a Coordenadoria de Proteção à Saúde e Vigilâncias do Município deverão proceder com a fiscalização garantindo que os estabelecimentos estejam cumprindo com os protocolos sanitários.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da Covid-19 no Município, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, sempre acompanhando as decisões estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 6º Os parques e clubes públicos e privados poderão abrir no horário normal, com limite de 80% da capacidade de ocupação, permitidas as atividades esportivas e culturais nos campos, quadras, academias e praças esportivas públicas.

Parágrafo único. As atividades esportivas coletivas e de contato só serão permitidas desde que os participantes tenham recebido ao menos uma dose da vacina contra a Covid-19 mediante apresentação do comprovante de vacinação.

Art. 7º Eventos em casas noturnas e espaços de show continuam proibidos, e a reabertura desses estabelecimentos está condicionada aos resultados de eventos modelo sob supervisão das autoridades de saúde e averiguação pelo Centro de Contingência do coronavírus do Estado de São Paulo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os Decreto nº 8.915, de 05 de agosto de 2021, nº 8.920, de 20 de agosto de 2021, e o nº 8.921, de 31 de agosto de 2021.

Município de Mauá, em 1º de outubro de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania e
Secretário interino de Segurança Pública e Defesa Civil

KÁTIA VITAL NAVARRO WATANABE
Secretária Adjunta de Saúde

RÔMULO CÉSAR FERNANDES
Secretário de Planejamento Urbano

WAGNER RUBINELLI
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ap/